

Caro Sócio

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos art.ºs 14º e 16º dos Estatutos da AAACM, convoco os sócios a reunirem-se em Assembleia Geral, no próximo dia 25 de Março (6ª feira), às 17H30, nas suas instalações do Quartel-Velho no Teatro D. Luiz Filipe (obrigatório uso de máscara), sito no Largo da Luz, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1. Apreciação e votação do "Relatório do Exercício de 2021" e "Contas do Exercício de 2021":
- 2. Deliberação sobre quaisquer propostas formuladas nesse Relatório ou no Parecer do Conselho Fiscal sobre ele exarado:
- 3. Apreciar a acção da Direcção e do Conselho Fiscal;
- 4. Apreciação e votação do Plano de Actividades e do Orçamento para 2022;
- 5. Eleição de novos Membros para o Conselho Supremo (nos termos do Artigo 34º dos Estatutos)
- 6. Outros assuntos.

Não havendo um número suficiente de sócios presentes ou representados para que a Assembleia Geral possa funcionar (nº2 do art.º 17º dos Estatutos), é desde já feita 2º convocatória para as 18H00 do mesmo dia, no mesmo local e com a mesma Ordem de Trabalhos.

Nota: Informa-se que os documentos supra referidos estão à disposição dos sócios, para consulta, na Secretaria da Associação, nas horas normais de expediente.

Chama-se ainda a atenção dos sócios para o disposto no Artigo 13º dos Estatutos e no Artigo 2º do Regimento da Assembleia Geral que se anexam à presente Convocatória.

Lisboa, 4 de Março de 2022

O Presidente da Assembleia Geral

Martiniano Gonçalves (9/1958)

ANEXO à CONVOCATÓRIA

Artigo 13º dos Estatutos

- A Assembleia Geral é constituída da pelos Sócios Efectivos e Sócios Estudantes que, estando no pleno gozo dos seus direitos associativos, nomeadamente com as quotas em dia, nela estejam presentes ou representados por outro sócio através de procuração conferida ao abrigo do disposto no Regimento da Assembleia Geral.
- 4. Nenhum sócio efectivo poderá representar numa Assembleia Geral mais do que três outros sócios.

Artigo 34.º dos Estatutos - Eleição dos Membros (Conselho Supremo)

 Os membros do Conselho Supremo serão individualmente eleitos na Assembleia Geral que anualmente se deverá realizar nos termos do Art.º 17.º, para o preenchimento das vagas que, findo algum mandato de um Conselheiro Efectivo, nele se verificarem;

Artigo 9º do Regimento: Procurações, seu processamento e deveres dos mandatários

1. Nas procurações para efeitos de representação numa Assembleia deverá constar claramente o nome e número do mandante e o nome e o número do mandatário, bem como a data, hora e local da Assembleia Geral a que a procuração se refere, os assuntos para que são concedidos poderes de representação e a data em que tal procuração foi passada.